



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL Nº 411, de 26 de novembro de 2015
(Lei nº 19, de 26 de novembro de 2015)

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São João do Manteninha MG, para o exercício de 2016.

A Prefeita Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de São João do Manteninha estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2016 em R\$ 24.000.000,00 (Vinte e quatro Milhões de reais) para Administração Direta e Indireta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receitas Correntes	23.257.664,62	87,75
Receita Tributária	537.000,00	2,24
Receita de Contribuições	149.900,00	0,58
Receita Patrimonial	24.000,00	0,10
Receita de Serviços	453.629,47	1,89
Transferências Correntes	21.752.021,62	90,63
Outras Receitas Correntes	341.113,53	1,42
Deduções para formação do FUNDEB	- 2.196.839,20	- 9,11
Receitas de Capital	2.939.174,58	12,25
Operação de Crédito	399.900,00	1,67
Alienação de Bens	104.900,00	0,44
Transferência de Capital	2.434.374,58	10,14
Total Geral	24 000.000,00	100,00

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

2 - POR ÓRGÃO E FUNÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO		%
Poder Legislativo	879.000,00	3,66
- Câmara Municipal	879.000,00	3,66
Poder Executivo	23.121.000,00	96,34
- Gabinete do Prefeito	1.069.901,00	4,46

- Secretaria Mun. De Administração	2.703.432,00	11,26
- Secretaria Municipal de fazenda	199.049,00	0,83
- Secretaria Mun. de Educação	5.827.421,21	24,29
- Secretaria Municipal de Cultura	689.362,19	2,87
- Secretaria Municipal de esporte e turismo	742.360,78	3,09
- Secretaria Municipal de Saúde	4.634.800,00	19,31
- Secretaria Municipal de Assist. Social	1.005.431,44	4,19
- Secretaria Municipal de obras e Transporte	5.911.692,98	24,63
- Secretaria Mun. Agricultura e Meio Ambiente	277.549,40	1,16
- Reserva de Contingência	60.000,00	0,25
Total Geral	24.000.000,00	100,00

Art. 3° A Despesa da Administração Direta e indireta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta lei.

Art. 4° Fica o Órgão da Administração Direta e Indireta, fundamentado na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de São João do Mantinha e Lei 4.320, de 17 de março de 1964, nos termos do art. 43, todos os seus incisos e parágrafos, de acordo com o art. 7° da mesma Lei, autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento da despesa fixada nesta Lei.

§ 1° Fica o Poder Executivo autorizado a realizar créditos suplementares e especiais, mediante decreto, com recursos do Superávit Financeiro, até o limite do superavit apurado no Balanço Patrimonial do Exercício anterior.

§ 2° Os créditos suplementares abertos com recursos do superávit financeiro integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecidos no inciso I, do caput deste artigo, estando desta excluídos.

§ 3° Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, mediante decreto, créditos suplementares e especiais por excesso de arrecadação, até o limite do excesso apurado por fonte de recursos no exercício.

§ 4° Os créditos suplementares abertos com recursos do excesso de Arrecadação integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecidos no inciso I, do caput deste artigo, estando desta excluídos.

§ 5° Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, mediante decreto, transposições, remanejamentos e transferências nos Projetos Atividades.

§ 6° Os decretos utilizados para transposições, remanejamentos e transferências



Câmara Municipal de São João do Manteninha

integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput deste artigo, estando desta excluídos.

§ 7º Os decretos utilizados para suplementação de dotações referentes à pessoal e encargos sociais tendo como fonte de recursos anulação de dotação na mesma natureza de despesa “pessoal e encargos sociais”, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput deste artigo, estando desta excluídos.

§ 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, mediante decreto, créditos suplementares e especiais por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 5º Fica o município autorizado a incluir através de lei grupo de fonte/destinação de recursos e especificação da fonte/destinação para a receita e natureza de despesa fixada no orçamento visando sua execução.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

São João do Manteninha, 26 de novembro de 2015; 23º Ano de Emancipação Política.

MARIA APARECIDA DE ARAÚJO
Prefeita